

AUTÓGRAFO N° 1415/2017

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO, AREIA E PEDRA A FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a doar blocos de construção, areia e pedra destinados a reforma ou ampliação de residências a população carente do Município de Nova Independência/SP.

**Art. 2º.** A doação será destinada única e exclusivamente á população, carente desassistida, desprotegida e excluída do contexto social de acordo com o estudo econômico-social, aferido pelo Departamento de Assistência Social do poder Executivo do Município de Nova Independência/SP, devidamente certificado pela Assistente Social do Município.

**Parágrafo Único.** A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante triagem subscrita pela Assistente Social do Município, a qual definirá, individualmente, a quantidade e o material a ser adquirido para atender a necessidade da residência, podendo, eventualmente, haver doação de material de construção diverso ao estabelecido na presente Lei.

**Art. 3º** - As inscrições das famílias para o presente programa serão realizadas no Departamento de Assistência Social, mediante preenchimento de Cadastro para o fim específico, devendo, no ato da inscrição o representante preencher formulário próprio, apresentando os seguintes documentos:

  
**Bianca Dias M. Quintino**  
RG. 65.057.069-3  
Secretaria Geral

06/10/2017  
In: 12: 56



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

- I - Cédula de Identidade,
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,
- III - Título de Eleitor,
- IV - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município,
- V - Comprovação de Renda Familiar.

**Art. 4º** - Será excluído automaticamente do PROGRAMA, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

**Art. 5º** - Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO, AREIA E PEDRA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, anualmente adquirir mediante procedimentos de licitação e doar nos termos da Lei, blocos de construção, areia e pedra, mediante prévia análise de cada pedido pelo setor responsável e por assistente social designada pela municipalidade, a qual a mesma, fixará os limites de acordo com a necessidade de caso a caso;

**Art. 6º** - Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização do PROGRAMA, nos termos desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas necessárias e decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Nova Independência, 03 de outubro de 2017.**

  
Osvaldo Alves de Oliveira – **Presidente**

  
Ângelo César Carmona – **1º. Secretário**

  
Alexandra de Souza Santos – **2º. Secretário**